



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.339 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarabai**.

ARTIGO 2º – Ao Conselho ora instituído compete:

- I. Estabelecer diretrizes para o política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e/ou o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Plano de Trabalho anual e acompanhar as execuções;
- IV. Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

- I. Dois representantes titulares e dois suplentes da Prefeitura Municipal;
- II. Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III. Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV. Dois representantes titulares e dois suplentes da Associação dos Produtores Rurais de Tarabai.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a Composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 768/97/8 de 23 de junho de 1.997 e a Lei Municipal nº 1.132 de 07 de agosto de 2007 e demais disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA